

***DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO: ESTATUTO EPISTEMOLÓGICO,
CONSTITUIÇÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS, DE OTAVIO LUIZ
RODRIGUES JR. – UNIDADE E AUTONOMIA DO DIREITO
CIVIL CONTEMPORÂNEO: BREVES PASSOS, NO RASTRO DO
PENSAMENTO DE OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.***

*DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO: ESTATUTO EPISTEMOLÓGICO, CONSTITUIÇÃO
E DIREITOS FUNDAMENTAIS, BY OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.*

DADOS BIBLIOGRÁFICOS: RODRIGUES JR., Otavio Luiz. *Direito civil contemporâneo: estatuto epistemológico, constituição e direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019.

LARISSA MARIA DE MORAES LEAL

Professora Adjunta de Direito Civil da Faculdade de Direito do Recife –
Universidade Federal de Pernambuco.
larissa_maria@uol.com.br

Os espaços comuns do direito são geralmente unidimensionais – os tais caminhos ou estradas que conduzem os juristas a finalidades ajustadas ou legitimadas pelo procedimento – ou bidimensionais, como os lugares de aplicação das leis ou mesmo elas próprias, escritas em superfícies tangíveis, com largura, comprimento e, portanto, limites facilmente perceptíveis.

Esses limites, além de incentivados e esperados na prosa jurídica comum, são festejados enquanto representação de algo que, no entender de muitos, deve ser próprio do direito: clareza e objetividade. Não são! Há, nesses limites, apenas superficialidade e ambiente que facilita a manipulação de conceitos e a colocação, em tábula rasa, das normas conformadoras dos nossos sistemas jurídicos.

Em uma perspectiva dinâmica, que foge a esses tais lugares comuns, o Professor Associado Otavio Luiz Rodrigues Jr., em seu *Direito Civil contemporâneo: estatuto epistemológico, Constituição e direitos fundamentais*, coloca em prisma o direito, expondo algumas de suas mais nevrálgicas arestas e enfrentando a situação atual de seu vértice de direito privado, que tem sido atenuado por uma

diagonal que o força rumo ao vértice do Direito Constitucional, fletindo até mesmo alguns de seus mais estáveis institutos.

Desse modo, não há negação alguma quanto à solidez do fenômeno jurídico, antes, pelo contrário, seu ponto de partida é confirmar as regras primeiras dos prismas e do sistema do direito, respectivamente: devem ser congruentes, devem ter limites e não podem perder a higidez.

A obra em comento vai além das faces mais aparentes do prisma do Direito. Com vistas à realização do seu mister, o autor alerta que, a partir da década de 50, do século passado, tem ocorrido um interessante fenômeno, uma tendência de identificar institutos historicamente classificados como de direito público com outros, de direito privado.

O descortinar desse fenômeno é tanto mais interessante quando, apresentado de modo ordenado, não permite mais acreditarmos que estamos diante de confusões argumentativas, mas, sim, de um problema que envolve a metódica do Direito Civil – sobre o qual paira a indagação do seu papel de centralidade no sistema privado – e suas relações com os direitos fundamentais.

A grande inquietação entre os juristas anteriormente referida é enfrentada diretamente pelo autor, que coloca o Direito Civil como o vértice de duas arestas no prisma jurídico, uma que tem natureza histórica, vinda desde a Antiguidade, e outra que tem seu ponto originário no século XX, com o uso da metodologia desenvolvida pelos pandectistas para que o Direito Público irrompesse, renovado, e com mais elevado nível de cientificidade.

E é logo na primeira página que a nossa atenção é capturada, porque desde ali o autor nos brinda com um agradável caminhar por sobre os passos dados pelo Direito Civil, pela fuga para o direito privado – e não para o público, ao contrário do que muitos afirmam – ocorrida depois das duas grandes guerras e para a panaceia principiológica e os chamados direitos fundamentais, que passaram a integrar o núcleo da compreensão e decisão do Direito Constitucional.

Na obra é possível acompanhar o autor no enfrentamento da aparência de que o Direito Civil teria duas faces: uma purista e outra dependente de sucessivos processos redundantes de busca de sentido e significado de seus institutos e normas na Constituição Federal.

Trata-se de uma aparência que é desvelada na obra. De início, o autor registra, citando Josef Esser que, em seu livro *Princípio e norma na criação jurisprudencial do direito privado*, afirmou que o termo “*princípios jurídicos* corresponde a uma terminologia empregada continuamente na teoria e na jurisprudência sem que haja sido submetida a um exame sistemático de seu sentido e alcance”, alertando,

ainda, que “dessa despreocupação com acordos semânticos resulta que eles são utilizados para as tarefas mais diversas, o que faz com que deles se abuse como panaceia para todos os males a fim de resolver toda estirpe de problemas”.

Com essas observações, o autor, generosamente, apresenta uma das causas para a utilização dos *princípios*, empregados das formas mais contraditórias e que foram, quase imediatamente, confundidos com o que se poderia compreender como o conteúdo de muitos dos direitos fundamentais.

Ainda que o autor seja absolutamente gentil com seus leitores, sua obra não faz concessões à técnica, notadamente no trato dos institutos de Direito Privado, inclusive na perspectiva de Direito Comparado.

Tampouco o problema enfrentado aparece simplificado. Antes, pelo contrário, o autor trata com gravidade máxima os ciclos de desenvolvimento do Direito Civil e de seus institutos conexos ao seu plano de trabalho, a partir da gênese e da evolução de sua moderna metódica, de Savigny à crise de hegemonia do sistema.

Passando por autores como Larenz, Wieacker e Esser e chegando aos tempos atuais, o livro apresenta um cenário inédito da metodologia do Direito Civil contemporâneo, chegando até mesmo a entabular suas considerações no âmbito da complexidade trazida pela rede mundial de computadores.

A benevolência do autor pode ser percebida na exposição clara e objetiva – algo incomum nas obras jurídicas atuais – de seu plano de trabalho, na delimitação do objeto da obra e da sua tese.

O Plano foi estruturado para apresentação das investigações feitas em três grandes partes.

Na primeira parte, como pressuposto, constam algumas precisões semânticas sobre o sentido de *Direito Civil* e *Direito Privado*, e um esclarecimento terminológico sobre a eficácia dos direitos fundamentais em relação aos particulares, para, depois, ser tratada a distinção sistêmica entre o Direito Público e o Direito Privado, conhecida como “A Grande Dicotomia”, na expressão consagrada de Norberto Bobbio.

Na segunda parte, o autor ocupou-se em tratar o tema da *constitucionalização do Direito Civil*, com especial zelo para a delimitação do que é e do que *não é* constitucionalização do núcleo do Direito Privado.

Na terceira parte, são apresentadas as conclusões do autor, concatenando questões e problemas que envolvem a já referida panaceia de princípios e a recorrência de ânimos determinados a refazer, redirecionar ou remanejar institutos do Direito Civil, em uma metodologia de constitucionalização e a temática da eficácia dos direitos fundamentais.

O objeto, por sua vez, perpassa todo o texto, que está comprometido com a delimitação do sistema interno do Direito Privado, especialmente quanto ao Direito Civil. Para tanto, foram atendidos os reclames de identificação e esclarecimento de conceitos, categorias e figuras tanto privatistas como aquelas transfronteiriças ou, ainda, próprias de outras áreas, como o Direito Constitucional. Desse modo, foram evitados o manejo inadequado de conceitos e possíveis confusões semânticas ao longo da obra.

A tese também é apresentada no início do livro e tem como norte a confirmação da autonomia do Direito Civil enquanto disciplina com estatuto epistemológico próprio, configurando o objeto desta resenha, que se apresenta como um convite ao leitor.

As figuras de linguagem utilizadas no texto, sobretudo as metáforas, são dignas de nota e merecem relevo quatro momentos, em especial: 1 – a metáfora das Ilhas do Canal, com duplo significado, com a qual o autor inicia o seu capítulo quinto, com o Direito Civil colocado entre a autonomia e o discurso de sua constitucionalização no Brasil; 2 – o recurso à expressão “cláusula Vito Corleone”, utilizada de modo mais alargado nesta obra em um momento de especial neuralgia, com o tratamento da natureza tendencialmente abstrata das normas de direitos fundamentais, no capítulo 11; 3 – a retomada, pelo autor, do conceito por si desenvolvido, de “fator de correção do Direito”; 4 – a expressão “a roupa nova do imperador”, precisamente inserida no tópico destinado ao neoconstitucionalismo, ao pós-positivismo e à constitucionalização.

A riqueza linguística acompanha a organização precisa do texto e o seu sumário, primoroso e consentâneo com o plano de trabalho e a tese apresentados, além do rigor técnico-jurídico de grande força intelectual.

O autor não apara nem suaviza as arestas que vislumbrou como formadoras da atual condição do vértice do Direito Privado no Brasil. Pelo contrário: ele as debulha, as analisa, geralmente por meio de método dedutivo. A pesquisa é apresentada com fundamento em revisão de bibliografia de imenso diapasão, oferecendo ao leitor um caminho seguro para compreender o ponto de ancoragem do segmento diagonal que, atualmente, tensiona tanto o Direito Privado como o Direito Constitucional brasileiros: a constitucionalização do Direito Civil.

As traves dos olhos do autor – e todos os temos –, certamente foram superadas por sua trajetória acadêmica, que o levou ao ponto atual de sua carreira, desde a Universidade Federal do Ceará até uma das cadeiras de Professor Associado de Direito Civil, como livre-docente, nas arcadas da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como também por sua aptidão muito particular para a ouvida e o diálogo com os colegas, tanto no Brasil quanto no Velho Continente.

A limpidez de seu olhar está revelada na fluidez desta tese. O entrelaçamento suave e contínuo de temas como dignidade da pessoa humana, cláusulas gerais, socialização e interpretação progressista do Direito Civil e juridicização das normas constitucionais, todos eles que parecem ter sido apropriados pelos movimentos de constitucionalização de vários dos campos do Direito, esclarece e evidencia o fato de que é urgente tratar, de modo adequado e conseqüente esses temas.

Da diagonal tensionadora da constitucionalização, que tem conduzido, em larga medida, o trabalho de juristas, a obra é um alerta sensível e descritivo para as espantosas condições de aplicação de normas no Brasil, tanto civis quanto constitucionais.

Talvez – e aqui não cabe adiantar qualquer das conclusões do autor – um dos aspectos incentivadores da vulgarização e manipulação das nossas normas constitucionais, com foco dirigido aos direitos fundamentais, seja a negligência em elucidar a confusão que se tem disseminado entre a eficácia dos direitos fundamentais e sua forma de produção de efeitos no âmbito das relações privadas.

O Professor-Associado Otavio Rodrigues nos oferece, nesta obra, um arcabouço seguro para que possamos purgar a mora em discutir, a sério, a norma constante do art. 5º, § 1º, da Constituição Federal de 1988: “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”.

A intermediação das normas de direitos e garantias fundamentais, pelo Direito Civil, talvez seja o único método que possa garantir a sua eficácia, que vem sendo confundida com aplicação. Essa confusão chegou a grau de tão elevada gravidade que corremos o risco de sofrer uma quebra de sistema, com um corte ou, na linguagem da geometria, com uma secção transversal do prisma jurídico.

Durante toda a jornada feita pelo autor, que nos permite acompanhá-lo, sem dificuldades ou sobressaltos, chegamos ao ápice de sua tese já preparados para compreender que os direitos fundamentais, ou mesmo quaisquer direitos, não têm aplicação apenas por meio do judiciário e, mais importante, que aplicação de normas não implica efetividade dos seus dispositivos, muito menos clareza dos seus comandos ou propósitos.

Não por acaso convivemos, atualmente, com um Direito que se tem imposto por meio de Provimentos e Resoluções, obscurecendo normas de competência e de técnica legislativa, em um cenário de ativismo potencialmente lesivo até mesmo à higidez do prisma jurídico.

Como alerta o autor, é preciso cuidar e zelar pela preservação do espaço normativo da lei e proteger a Constituição dos olhos de quem tudo nela procura e, de tanto buscar, encontra e repercute como algo feito *prêt-a-porter* ou *prêt-à-l'emploi*.

Não é ocioso afirmar que esta obra, desde a sua defesa como tese de livre-docência, na USP, iluminou o Direito Civil na contemporaneidade, resgatando o riquíssimo processo histórico de consolidação desse ramo do direito e enfrentando, com firmeza, os mais graves problemas que temos no âmbito do saber jurídico atualmente. Sua leitura impõe-se a todos que pretendam seguir esclarecidos e livres de ilusões sobre o Direito Privado.
